PROJETO DE LEI Nº 110, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizado, afetado e incorporado à Rua José Nogueira dos Santos, uma área de terreno com 1.567,94m² (hum mil, quinhentos e sessenta e sete metros e noventa e quatro decímetros quadrados), descaracterizado do Lote 10 da Quadra 55, Zona 11, com área de 19.355,45m² (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), situado no Bairro Parque Jardim Santanense, matriculado sob o nº 41.655, Livro nº 2-GP, Folha 055, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna-MG.

Parágrafo único. A área de terreno descaracteriza do Lote descrito neste artigo será afetada e incorporada ao sistema viário total do Bairro Parque Jardim Santanense.

Art. 2º O Executivo Municipal procederá às demarcações e alterações no cadastro e mapas oficiais, bem como procederá aos respectivos registros da área afetada e modificada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e no Cadastro Fiscal do Município, nos termos desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 3 de dezembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 581/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 110/2019

Itaúna-MG, 3 de dezembro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 110/2019, que **"Dispõe sobre descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 110/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 110/2019, que **"Dispõe sobre descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências"**, objetivando a autorização de Vossas Excelências para que o Município de Itaúna possa proceder às modificações necessárias e indispensáveis ao projeto de prolongamento da Rua José Nogueira dos Santos, localizada no Bairro Parque Jardim.

Destaca-se que referido logradouro é importante ao sistema viário local, permitindo melhor aproveitamento da área, bem como confere melhor fluxo aos veículos.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Oportunamente, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Itaúna-MG, 3 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 183/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11/12/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº 110/2019 nesta Casa registrado sobre o Nº 183/2019 que "*Dispõe sobre a descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências* ". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna,*, Dispõe sobre a descaracterização, afetação e incorporação de imóvel público que menciona, e dá outras providências,* objetivando proceder às modificações necessárias e indispensáveis ao projeto de prolongamento da Rua José Nogueira dos Santos, localizada no bairro Parque Jardim.

Destaca-se que o referido logradouro é importante ao sistema viário local, permitindo melhor aproveitamento da área, bem como confere melhor fluxo aos veículos.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro